

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9071/2018

Ementa

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/10/2018 31/10/2018 IOM 4474

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12558/2018 - Autoria: Edicarlos Vieira

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 29.160-9/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:
- I alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;
- II elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;
- III desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;
- IV implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.
- § 1°. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotarse-ão as seguintes medidas:
 - I com relação ao profissional ameaçado:
 - a) proteção;
- b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;
- c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;
 - d) assistência psicológica;
 - II com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:
 - a) transferência para outra unidade escolar;





Processo nº 29.160-9/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.071/2018 – fls. 2)

- b) assistência psicológica, para ele e sua família.
- § 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.
- § 3°. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 2°. Esta lei/entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1